LEI N. 5.167 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.981 de 18 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.981, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.527 , de 14 de dezembro de 2004, passará a exibir a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

I . *A contribuição para custeio de serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado os seguintes percentuais, nos intervalos de consumo indicados:*

Consumo Mensal KWH	***Percentual incidente sobre a Tarifa de Iluminação pública***
0 a 50	*Isento*
51 a 100	*3%*
101 a 200	*5%*
201 a 300	*9%*
301 a 500	*11%*
Acima de 500	*13%*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.527 , de 14 de dezembro de 2004, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo valer seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos santos